



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações operacionais das unidades de saúde do Município de Teresina e dá outras providências.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teresina obrigado a divulgar, por meio eletrônico de acesso ao público, as informações operacionais das unidades de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações referidas no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I – número de profissionais da saúde disponíveis por categoria (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros);

II – quantidade de leitos disponíveis e ocupados, por tipo (clínicos, UTIs, observação, etc.);

III – tempo médio de espera para atendimento em cada unidade;

IV – escala de plantão dos profissionais de saúde, com indicação das ausências e substituições;

V – disponibilidade de medicamentos e insumos essenciais, conforme lista padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – número de atendimentos realizados no dia anterior, por tipo (consultas, emergências, procedimentos, entre outros);

VII – eventuais interdições ou restrições de funcionamento temporárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Câmara Municipal de Teresina, 30 de maio de 2025

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir transparência ativa e acesso à informação no âmbito da saúde pública municipal, promovendo o controle social e permitindo que os cidadãos tenham conhecimento da situação operacional das unidades de saúde de Teresina.

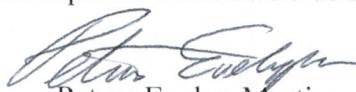
A iniciativa fundamenta-se no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Soma-se a isso o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que obriga a administração pública a divulgar proativamente dados de interesse público.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 20, inciso I, alínea “a”, estabelece como competência legislativa da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública. A saúde é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A divulgação das informações operacionais das unidades de saúde contribui para uma gestão mais eficiente, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos e permitindo a sociedade civil e aos órgãos de controle o monitoramento contínuo da prestação de serviços essenciais.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina 30 de maio de 2025.



Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

